

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 087/2000-ANEEL**

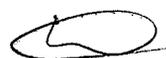
**MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 087/2000-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E A MUXFELDT, MARIN &  
CIA. LTDA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA.**, com sede no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Comércio, 1420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.578.090/0001-34, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, MÁRIO ATTILIO MARIN, portador da identidade nº 100347858581 SSP/RS e do CPF nº 030.976.250-20, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de seus sócios, representados pelo seu Procurador, MÁRIO ATTILIO MARIN, acima qualificado, doravante designado simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 087/2000-ANEEL, celebrado em 18 de outubro de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 087/2000-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

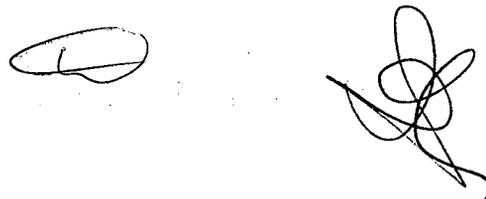
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Segunda, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 087/2000-ANEEL:

“Subcláusula Décima Segunda - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 087/2000-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

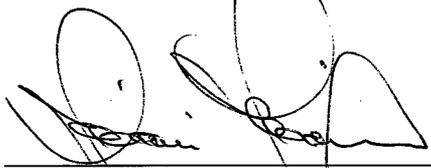
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

**PELA ANEEL:**



**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**



**MÁRIO ATTILIO MARIN**  
Presidente

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

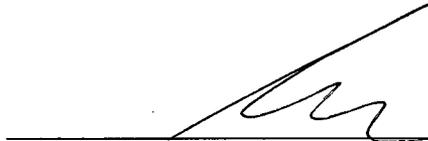


**MÁRIO ATTILIO MARIN**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98



Nome: RAFAEL BERTOWCO GONÇALVES DA MOTA  
CPE: 284 026 118-93